

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 043

30/05/97



DADOS ECONÔMICOS - JUNHO/97

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 120,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 287,27)	R\$ 7,67
• SALÁRIO-FAMILIA (remuneração acima de R\$ 287,27)	R\$ 0,95
• AUXILIO-NATALIDADE e AUXILIO-FUNERAL (extinto pelo Decreto nº 1.744/95 (RT 100/95)	R\$ 0,00
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 957,56
• UFIR	R\$ 0,9108

Obs.:	- A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; - A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; - A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; - A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; - A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97.
-------	---



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - JUNHO/97

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA (%) PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS	ALÍQUOTA (%) PARA DETERMINAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IRRF
até 287,27	7,82	8,00
de 287,28 até 360,00	8,82	9,00
de 360,01 até 478,78	9,00	9,00
de 478,79 até 957,56	11,00	11,00

Obs.:	- A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; - A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; - A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; - Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; - As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); - Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
-------	---



TABELA DO IRRF - JUNHO/97

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	25,0%	315,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA: • Dependentes = R\$ 90,00; • INSS descontado; • Pensão Alimentícia (judicial); e • contribuição paga à previdência privada.
--



ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - JUNHO/97
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	120,00	20	24,00
02	12	191,51	20	38,30
03	24	287,27	20	57,45
04	24	383,02	20	76,60
05	36	478,78	20	95,75
06	48	574,54	20	114,90
07	48	670,29	20	134,06
08	60	766,05	20	153,20
09	60	861,80	20	172,36
10	-	957,56	20	191,51

Obs.:	• TABELA: A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; • A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; • OPÇÃO PELA MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); • SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual; • DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL: O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93); • PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES: Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10); • INSCRIÇÃO: Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local; • CARNÊ: O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92); • ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95: De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95; • RECADASTRAMENTO: A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local. • NOVAS ALÍQUOTAS: O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96; • INTERSTÍCIO: A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.
--------------	---

UFIR

PERÍODO DE 21/JULHO/94 ATÉ JUNHO/97

21/07/94	0,5618	15/08/94	0,5911	01/95	0,6767	06/96	0,8287
22/07/94	0,5618	16/08/94	0,5911	02/95	0,6767	07/96	0,8847
25/07/94	0,5664	17/08/94	0,5911	03/95	0,6767	08/96	0,8847
26/07/94	0,5710	18/08/94	0,5911	04/95	0,7061	09/96	0,8847
27/07/94	0,5757	19/08/94	0,5911	05/95	0,7061	10/96	0,8847
28/07/94	0,5804	22/08/94	0,5911	06/95	0,7061	11/96	0,8847
29/07/94	0,5857	23/08/94	0,5911	07/95	0,7564	12/96	0,8847
01/08/94	0,5911	24/08/94	0,5919	08/95	0,7564	01/97	0,9108
02/08/94	0,5911	25/08/94	0,5927	09/95	0,7564	02/97	0,9108
03/08/94	0,5911	26/08/94	0,5936	10/95	0,7952	03/97	0,9108
04/08/94	0,5911	29/08/94	0,5944	11/95	0,7952	04/97	0,9108
05/08/94	0,5911	30/08/94	0,5953	12/95	0,7952	05/97	0,9108
08/08/94	0,5911	31/08/94	0,6079	01/96	0,8287	06/97	0,9108
09/08/94	0,5911	09/94	0,6207	02/96	0,8287		
10/08/94	0,5911	10/94	0,6308	03/96	0,8287		
11/08/94	0,5911	11/94	0,6428	04/96	0,8287		
12/08/94	0,5911	12/94	0,6618	05/96	0,8287		

Obs.:

- UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).

ÍNDICES ECONÔMICOS

PERÍODO ABRIL/96 ATÉ ABRIL/97

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
04/96	2,07	0,93	0,32	0,70	1,31	1,62	1,14
05/96	2,01	1,28	1,55	1,68	2,08	1,34	1,61
06/96	1,98	1,33	1,02	1,22	1,57	1,41	0,91
07/96	1,93	1,20	1,35	1,09	0,76	1,31	2,34
08/96	1,97	0,50	0,28	0,00	0,01	0,34	-0,26
09/96	1,90	0,02	0,10	0,13	-0,30	0,07	0,10
10/96	1,86	0,38	0,19	0,22	0,10	0,58	0,32
11/96	1,80	0,34	0,20	0,28	0,25	0,34	0,32
12/96	1,80	0,33	0,73	0,88	0,44	0,17	0,38
01/97	1,73	0,81	1,77	1,58	1,85	1,23	2,12
02/97	1,67	0,45	0,43	0,42	0,53	0,01	0,46
03/97	1,64	0,68	1,15	1,16	0,63	0,21	0,50
04/97	1,66	0,60	0,68	0,59	0,80	0,64	1,08

INSS - DEPENDENTES - INSCRIÇÃO

A Ordem de Serviço nº 565, de 09/05/97, DOU de 16/05/97, da Diretoria do Seguro Social do INSS, instituiu formulário para inscrição de dependentes. Na íntegra:

Fundamentação legal:

- Lei nº 8213, de 24/07/91;
- Decreto nº 2172, de 05/03/97.

O Diretor do Seguro Social do INSS no uso das atribuições que lhe confere o art. 175, inciso III e art. 182, inciso I do Regulamento Interno aprovado pela Portaria MPS nº 458, de 24/09/92,

Considerando o contido no art. 19 do Decreto 2172, de 05/03/97,

Considerando a necessidade de adequar e racionalizar os formulários utilizados para inscrição de dependentes perante a Previdência Social às novas exigências regulamentares e padronizar o carimbo para registro desses beneficiários na CTPS, resolve:

1. Instituir o formulário, modelo DSS 8237 - Declaração de Dependentes, Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes Preferenciais, constante do Anexo I, ficando em consequência, em desuso, os formulários modelos DSS 8236 - Declaração de Dependentes e DSS 8031 - Declaração de Dependência Econômica e Inexistência de Dependentes Preferenciais.

1.1. Os modelos em desuso, complementados pela declarçã de não emancipado, se for o caso, poderão ser utilizados por mais 180 dias a contar da data da publicação desta Ordem de Serviço.

2. Padronizar o carimbo utilizado para registro de dependentes na CTPS conforme o modelo constante no Anexo II.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

RAMON EDUARDO BARROS BARRETO.

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES, DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E INEXISTÊNCIA DE DEPENDENTES PREFERENCIAIS		CÓDIGO DO PSS	PROTOCOLO	
NOME DO SEGURADO				
NIT ou CTPS		NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	DATA ÓBITO
ENDEREÇO				

Selecione com "x" a quadricúla correspondente à situação a declarar.

1	Declaro que mantenho união estável com minha companheira (ou companheiro) e que vivo (m) sob minha dependência econômica a(s) pessoa (s) abaixo relacionada (s):
2	Declaro para os fins do Dec. nº 2.172/97 que o segurado supramencionado tinha sob sua dependência econômica, até a data do óbito, as pessoas abaixo relacionadas:
3	Declaro que os dependentes ora mencionados não são emancipados.
4	Declaro, em conformidade com as disposições contidas no verso, que não existem dependentes preferenciais que desqualifiquem os abaixo relacionados:

Rol de dependentes.

DEPENDENTES	VÍNCULO	DATA DO NASCIMENTO	IDENTIDADE	ESTADO CIVIL

DECLARANTE		CUNDAÇÃO
NOME		REQUERENTE ()
ENDEREÇO		REP. LEGAL ()
LOCAL E DATA		DATA DO RECEBIMENTO
Estou ciente de que qualquer declaração falsa importa responsabilidade criminal.		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO
ASSINATURA DO DECLARANTE		

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO

1. Ler atentamente as instruções antes de preencher o formulário.

2. Consideram-se dependentes do segurado, no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, as pessoas que dele dependam economicamente de forma total ou parcial.

3. Para o RGPS, os dependentes são classificados em três classes, na seguinte ordem de preferência:

- I - o cônjuge, a companheira ou companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido;
- II - os pais;
- III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 anos ou inválido.

Nota: Equiparam-se aos filhos, mediante declaração escrita do segurado, o entendo e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para seu sustento e educação.

4. A existência de dependentes preferenciais exclui os das classes seguintes.

5. Selecione com "X" as quadricúlas correspondentes ao que se deseja declarar e com travessão (-) as demais.

5.1. Quadricúla nº 1 - Declaração prestada pelo segurado com relação ao cônjuge, à companheira (ou companheiro), aos filhos, ao entendo, ao tutelado, aos pais ou aos irmãos.

5.2. Quadricúla nº 2 - Declaração prestada pelo interessado ou seu representante e relativa a todos os dependentes, inclusive cônjuge ausente;

5.3. Quadricúla nº 3 - Declaração prestada pelo segurado e, na sua ausência, pelo interessado ou representante, e relativa a filhos, enteados, tutelados ou irmãos;

5.4. Quadricúla nº 4 - Declaração prestada pelo segurado e relativa a inscrição de dependentes das classes II ou III;

6. Se o espaço para a relação de dependentes for insuficiente utilizar folha adicional preenchida e assinada, anexando-a à primeira com a inclusão dos demais dependentes.

7. Anexar cópias autenticadas dos documentos que comprovam a união estável e a dependência econômica de cada dependente conforme Parte I da Consolidação dos Atos Normativos sobre Benefícios.

DSS-8237v

www.sato.adm.br

4

ANEXO II
Carimbo padronizado para registro de dependentes em CTPS

INSS	
Registro de Dependentes	
PSS:	
Protocolo:	Data:
O trabalhador identificado por esta CTPS declarou como seu (s) beneficiário (s) para os fins previstos no Regime Geral de Previdência Social	
1).....	
2).....	
3).....	
Rubrica e Matrícula do Servidor	

Dimensões: h = 8 cm
l = 6 cm

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"